

Borges de Mello

Nº 06

SECRETÁRIO DA CÂMARA

L E I Nº 363, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Taxas e Conservações de Estrada de Roda-

gens). - Instituição

A Câmara Municipal de São-João da Boa Vista, usando das atribuições que a lei lhe confere -

D E C R E T A: -

Artigo 1º - A taxa de conservação de estrada de rodagens municipais, prevista pela Lei Orgânica dos Município do Estado de São Paulo, em seu artigo 60, alínea 6a. serão devida pelos proprietários de imóveis rurais, situados no Município.

Artigo 2º - A taxa prevista nesta lei é de 0,50% (meio por cento) sobre o valor venal das propriedades rurais do Município.

Artigo 3º - O lançamento desta taxa será feito no mês de junho e a sua arrecadação no mês de setembro de cada ano.

Artigo 4º - O valor venal das propriedades rurais do Município, para efeito da taxa de conservação de estrada de rodagens, será igual valor venal aplicada pelo Estado para efeito de cobrança do imposto territorial rural.

Artigo 5º - O lançamento desta taxa será comunicado ao contribuinte por aviso direto, além de publicação pela imprensa e afixação no Edifício da Prefeitura.

Artigo 6º - As reclamações deverão ser feitas ao Prefeito Municipal, em requerimento, dentro de 15 dias da data do recebimento do aviso de lançamento do imposto.

§ 1º - Os recursos à Câmara Municipal, serão feitos - dentro de 30 dias, do despacho do Prefeito Municipal, ambos sem efeito suspensivo.

§ 2º - No caso de ser denegado o recurso e haver decorrido o prazo legal, terá o recorrente 15 dias para efetuar o pagamento, a contar da data da notificação do despacho feito por quem de competência.

Artigo 7º - Fica revogado o ato numero 25 de 15 de março de 1939, do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1959.

Borges de Mello
PRESIDENTE DA CÂMARA

Edmundo de Mello
SECRETÁRIO DA CÂMARA